Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 05/08/2022.	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 98B613E0-670B25D1-41CE7072-3764C814
docur	esse (
Este	cia ac
	nferênc
	ra cor
	Par

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1203/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11974/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Raimunda Gomes Pinheiro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3185/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Ciência. Representação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Sra. Raimunda Gomes Pinheiro, gestora e ordenadora do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, exercício de 2021, nos termos artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996 LOTCEAM, em virtude das irregularidades que permaneceram não sanadas e que ensejaram a aplicação de multa;
- 10.2. Aplicar multa à Sra. Raimunda Gomes Pinheiro, gestora e ordenadora do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) com fulcro no artigo 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996 LOTCEAM, pelas graves infrações às normas, quais sejam: aos artigos 94, 95, 96 e 106, da Lei nº 4.320/1964 (Balanço Patrimonial e Relação dos Bens Patrimoniais em desconformidade com as normas vigentes; artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Fuga à licitação pelo fracionamento indevido de aquisições de bens e/ou contratação de serviços) e artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 (Realizações de contratações sem cobertura contratual e prévio empenho). Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1203/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996 -LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996 - LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Dar ciência da decisão à Sra. Raimunda Gomes Pinheiro;
- 10.4. Dar ciência da decisão ao Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro;
- **10.5. Representar** ao Ministério Público Estadual do Amazonas para adoção das medidas que entender cabíveis.
- 11- Ata: 27<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de julho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral